

<b>Autoria:</b>	<b>MILTON RIBEIRO DE CASTRO</b>
<b>Orientador:</b>	<b>Prof.<sup>a</sup>: Mestre Cristiano José Martins Oliveira</b>
<b>Título:</b>	<b>LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOBRE O NOVO ENTENDIMENTO, O DOLO ESPECÍFICO.</b>
<b>Resumo:</b>	<p><b>O presente trabalho tem por finalidade explicar e ressaltar a importância dos princípios constitucionais-administrativos disciplinados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O principal foco é a análise das mudanças de atos ímprobos previstos na lei 8.829/92, Lei de Improbidade Administrativa (LIA). Disposta do PL 10.887/2018, (2.505/2021 no Senado), a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 reformula a Lei de Improbidade Administrativa, que em sua definição original, dispunha “sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.</b></p> <p><b>Palavras-chave: Lei de improbidade administrativa. Princípios constitucionais-administrativo. Mudança de atos ímprobos. Agente público.</b></p>
<b>Data da defesa:</b>	<b>23 de novembro de 2022</b>